DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3247/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14432/2014
PROTOCOLO	: 1532489
ÓRGÃO	: AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2014
PROCEDIMENTO	: TOMADA DE PREÇO N. 4/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS :DE CINCO MUNICÍPIOS
CONTRATADA	: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 168.591,42
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014 (3ª fase) e da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) originados da Tomada de Preços n. 4/2014, celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para a elaboração dos Planos Diretores Participativos de 5 (cinco) municípios, compreendendo Bandeirantes, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari e Nova Alvorada do Sul, pelo valor de R$ 168.591,42 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois reais).

O procedimento licitatório gerador da contratação foi declarado regular e legal, conforme Deliberação AC02 – G.ODJ – 387/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 48028/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 6204/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do Contrato n. 4/2014 e a formalização e o teor dos Termos Aditivos (1º e 2º) nos termos do art. 120, § 4º, I, II e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A equipe técnica constatou que os documentos apresentados pelo jurisdicionado atendem às disposições previstas na Lei n. 8666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 168.591,42
Valor empenhado	R$ 168.591,42
Comprovantes de notas fiscais	R$ 168.591,42
Ordens de pagamentos	R$ 168.591,42

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014 (3ª fase), firmado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda – ME, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), com fulcro no art. 120, § 4º, do RITC/MS, c/c/ art. 59, I, da LCE n.160/2012;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf